

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 03 de abril de 2018

À

**BH FARMA COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ: 42.799.163/0001-26**  
**Rua Simão Tamm, 257, Bairro Cachoeirinha**  
**CEP:31130-250 – Belo Horizonte/MG**

**Representante legal: Hélio Alves da Rocha**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa BH Farma Comércio Ltda, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial 011/2017 e 044/2017, Atas de Registros de Preços - ARPs n°s 009/2017 e 033/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando as ARPs n° 009/2017 e 033/2017 firmadas entre o este Município e a empresa BH Farma Comércio Ltda., especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega de produtos constantes nas ordens de fornecimento de n° 4403, 4557 e 4727.

Considerando que a empresa não atendeu às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde relatadas na CI n° 437/2017/(SMS), apresentou defesa face à Notificação enviada pela COPECAF, recebida em 13/12/2017, e ainda que a Administração Pública não deve sujeitar-se à inexecução dos contratos, ainda que parcialmente.

Em face dos fatos e em conformidade com o Processo Interno n° 8641/2017, respaldada na previsão constante na cláusulas 30ª das referidas ARPs, no Decreto Municipal n° 2.260/2012 e na Lei Federal n° 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **ADVERTÊNCIA e MULTA**, em desfavor da empresa **BH FARMA COMÉRCIO LTDA.**

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$ 2.102,72 (Dois mil, cento e dois reais e setenta e dois centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF